



L I D O

Em. 02/02/16

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**MENSAGEM**Nº 354 /2015-GAGBrasília, 29 de dezembro de 2015.**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o art. 2º do **Projeto de Lei nº 744, de 2015**, que "altera o art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que *estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que específicas*".

MOTIVOS DE VETO

A proposição é de autoria do Poder Executivo e nela foi introduzido o artigo 2º por emenda parlamentar, que objetiva vedar o repasse dos custos associados ao restabelecimento do percentual da alíquota do Imposto sobre Serviços para os usuários dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

O dispositivo deve ser vetado tendo em vista que a Tabela de Emolumentos relativa aos precitados serviços é instituída por norma federal, como corolário do disposto nos artigos 21, XIII, e 22, XVII, da Constituição da República, não sendo lícito ao ordenamento de ente federado impor disciplina a ser observada em sua edição.

Por essa razão, apus o veto parcial ao Projeto de Lei nº 744, de 2015, vetando seu art. 2º, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

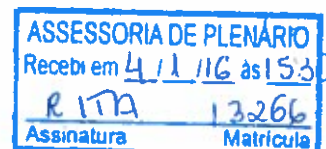
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência A Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 5.595 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% às atividades consignadas nos subitens 10.05 e 17.08 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015
128ª da República e 56ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 DE 29/12/2015



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% às atividades consignadas nos subitens 10.05 e 17.08 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º O restabelecimento do percentual da alíquota de que trata o art. 1º desta Lei não pode ser repassado para os usuários dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2015

Celina Leão

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 354/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 744/15.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial